

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004.

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º São equiparadas às microempresas e às empresas de pequeno porte para os efeitos previstos nesta lei complementar:

I – exceto os tributários, as sociedades simples;

II – o produtor rural que, como pessoa física, produzir, industrializar sob forma artesanal e comercializar artesanatos ou produtos comestíveis de origem animal ou vegetal.”

JUSTIFICATIVA

O projeto, ao se referir a empresário individual, adota o conceito exarado no Código Civil. Porém esse mesmo código diz que o produtor rural não está obrigado à inscrição como empresário. Significa dizer, então, que o substitutivo exclui o produtor rural do instituto da MPE. São milhares de famílias que têm no agronegócio familiar sua fonte de sustento. A proposição visa incluir esses produtores que industrializam de forma artesanal sua produção, como pessoa física.

O agricultor sempre explorou sua propriedade como pessoa natural. Veja-se a legislação do Imposto Sobre a Renda. Mesmo na área do ICMS e do IPI, as legislações federal e dos diversos Estados permitem que o produtor rural emita documento fiscal (Nota Fiscal de Produtor) como pessoa natural (ou física) e dispensam a ele tratamento privilegiado e menos gravoso.

Ocorre que, na agricultura familiar, existem milhares de produtores que fazem, na sua própria produção, algum tipo de industrialização, ainda que artesanal. É o caso dos pequenos fabricantes de queijos, licores, compotas, doces, artesanatos, instrumentos rústicos, etc, etc. Para esses casos, normalmente, não há meio termo. Quase todas as legislações dizem que, nessas condições, o produtor é equiparado a industrial e fazem incidir sobre o estabelecimento rural

todas as exigências impostas aos estabelecimentos industriais, inclusive a carga tributária correspondente.

Assim, é fácil perceber que ao pequeno produtor rural, que industrializa sua própria produção, seria extremamente interessante ser agasalhado pelo projeto.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2006.

Deputada Selma Schons